ANACOM

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, nº12 - 1099-017 Lisboa
Portugal

Internet - http://www.anacom.pt
e-mail - info@anacom.pt
Telefone - 217211000
Fax - 217211001

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=253662

Deliberação de 19.9.2007

FUSÃO NOVIS/OPTIMUS

TRANSMISSÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS E NÚMEROS

I. INTRODUÇÃO

1. A operação de fusão

Através de carta apresentada ao ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) em 3 de Julho de 2007, a SONAECOM, SGPS, S.A. (SONAECOM) e as sociedades OPTIMUS – Telecomunicações, S.A. (OPTIMUS) e NOVIS – Telecom, S.A. (NOVIS), comunicaram a sua intenção de proceder a uma operação de fusão da OPTIMUS e da NOVIS, operação essa a concretizar mediante a incorporação da OPTIMUS na NOVIS.

A fusão implicará a transferência global do património da OPTIMUS (sociedade a incorporar), que se extingue, para a NOVIS (sociedade incorporante), a qual manterá a sua existência jurídica, sob diferente denominação social. A fusão projectada terá ainda como efeito a atribuição aos accionistas da OPTIMUS de acções representativas do capital social da NOVIS, cujo capital social será aumentado.

Neste contexto, a SONAECOM, em nome das sociedades OPTIMUS e NOVIS, requereu ao ICP-ANACOM que lhe seja concedida autorização para:

a) A transmissão dos direitos de utilização de frequências de que a OPTIMUS é titular, para a NOVIS;

b) A transmissão dos direitos de utilização de números de que é titular a OPTIMUS, para a NOVIS.

2. Motivos e objectivos da fusão

A SONAECOM refere que a fusão projectada apresenta, nomeadamente, as seguintes vantagens/motivos:

(i) Atendendo a que tanto a NOVIS como a OPTIMUS «(…) *são duas operações largamente capital intensivas, consumindo vastos recursos financeiros nas suas infra-estruturas técnicas de rede, quer nas de acesso, quer nas de transmissão, quer nos sistemas core, nas suas infra-estruturas de dados e de informação*», a partilha das infra-estruturas de transmissão e dos aludidos sistemas *core* «(…) *permitem poupanças substanciais nos investimentos futuros e níveis de utilização das capacidades instaladas muito superiores*;

(ii) *Esta complementaridade de infra-estruturas nas áreas técnicas é idêntica nas áreas de sistemas de informação (sistemas de facturação, data warehouses, sistemas de controlo de receita e de fraude, etc), estendendo-se à unidade de serviço ao cliente e a todas as áreas de estrutura e suporte ao negócio de ambas as companhias, permitindo a fusão, igualmente por esta via, optimização e criação de valor*;

(iii) *Também os canais de distribuição, que são comuns a ambos os negócios, têm incorporado um potencial de valor que será libertado pela gestão conjunta das duas operações*;

(iv) *A fusão projectada é determinada igualmente por razões operacionais, no sentido de a concentração daí resultante possibilita uma redução das despesas de funcionamento, uma total integração do património das sociedades e uma melhor integração administrativa, operativa e comercial destas sociedades* (…)», pretendendo-se «(…) *obter uma vantagem real económica, corrigindo-se a dispersão de duas estruturas jurídicas, sem que existam quaisquer razões que justifiquem a manutenção da actual situação*».

Em síntese, assume-se na comunicação da SONEACOM que a fusão se afigura como «*um passo lógico, quer por razões de mercado e exigências dos consumidores, quer por razões de concorrência e de movimento dos operadores a actuar no mercado, para disponibilizarem as ofertas propostas pelos intervenientes em separado, através de infra-estrutura própria e*

integrada, quer ainda porque o grau de convergência operacional entre ambas permite criar sinergias significativas» – itálico nosso.

3. Relações de participação entre as sociedades

A OPTIMUS não detém actualmente qualquer participação no capital social da NOVIS. De igual modo, a NOVIS também não detém qualquer participação no capital social da OPTIMUS.

O capital social da OPTIMUS e da NOVIS é integralmente detido (directa e indirectamente) pela SONAECOM, SGPS, S.A., que detém:

a) Acções representativas de 50,94% do capital social da OPTIMUS;

b) A totalidade do capital social da SONAE TELECOM, SGPS, S.A., a qual, por sua vez, detém as restantes acções representativas de 49,06% do capital social da OPTIMUS.

Tabela I – Distribuição do Capital Social da OPTIMUS

Accionistas de 1º Nível	%	Accionistas de 2º Nível	%
Sonaecom, SGPS, SA	50,94		
Sonae Telecom, SGPS, SA	49,06	Sonaecom, SGPS, SA	100
Total	100		

c) Acções representativas de 58,33% do capital social da NOVIS;

d) A totalidade do capital social da SONAE MATRIX, SGPS, S.A., a qual, por sua vez, detém as restantes acções representativas de 41,67% do capital social da NOVIS.

Tabela II – Distribuição do Capital Social da NOVIS

Accionistas de 1º Nível	%	Accionistas de 2º Nível	%
Sonaecom, SGPS, SA	58,33		
Sonae Matrix Multimedia, SGPS	41,67	Sonaecom, SGPS, SA	100
Total	100		

Tal como se releva na sua comunicação, «*trata-se* (…) *de uma reestruturação de participações sociais meramente interna, circunscrita ao grupo SONAECOM, não se verificando nenhuma alteração da posição de controlo exclusivo de que a SONAECOM detém na OPTIMUS e na NOVIS, mantendo-se aquela – como é hoje – directa e indirectamente detentora da totalidade do capital social*» – itálico nosso.

4. Cobertura do investimento por capitais próprios

Nos quadros seguintes são sintetizadas as alterações ocorridas no capital próprio das empresas, no âmbito das várias fases da operação projectada (dados retirados dos balanços anexos ao projecto de fusão apresentado):

Tabela III – Capital Próprio da Optimus (€)

	Balanço em 31.12.2006	**Após operação de distribuição de reservas e antes da fusão (valores indicativos)**
Capital Social	**425.000.000**	**425.000.000**
Prémios de emissão de acções	47.805.293	47.805.293
Reservas Legais	5.364.860	6.709.811
Resultados Transitados	-16.537.198	
Resultados Líquidos	26.899.032	
Total do Capital Próprio	**488.531.987**	**479.515.104**

Tabela IV - Capital Próprio da Novis (€)

	Balanço em 31.12.2006	**Após operação de cobertura de prejuízos e antes da fusão (valores indicativos)**	**Após a fusão (valores indicativos)**
Capital Social	**50.025.000**	**22.365.000**	**421.931.500**
Prestações Acessórias	27.500.000		
Reservas Legais		4.474.973	4.474.973
Reservas de Fusão			79.948.605
Resultados Transitados	-23.376.083		
Resultados Líquidos	-27.308.944		
Total do Capital Próprio	**26.839.973**	**26.839.973**	**506.355.078**

No projecto é referido que os accionistas da OPTIMUS deliberaram proceder à distribuição de reservas livres no montante de 9.016.883,19 Euros (o correspondente ao montante de resultados líquidos e transitados e garantindo o valor exigido para reservas legais), pelo que após essa distribuição e ainda antes da fusão, o valor dos capitais próprios da empresa é reduzido para 479.515.104 Euros (Tabela III).

Deste modo, o valor de 479.515.104 Euros dos capitais próprios da OPTIMUS será montante considerado para efeitos da determinação do número de acções da NOVIS a emitir para atribuição aos accionistas da OPTIMUS (corresponde ao aumento dos capitais próprios da NOVIS após a fusão).

Por sua vez, a NOVIS (ver Tabela IV) procederá, numa fase intermédia (ainda anterior à fusão), à cobertura integral dos prejuízos, no montante global de 50.685.026,68 Euros (Resultados transitados e Resultados líquidos), através da redução do capital social e da mobilização das prestações acessórias de que os accionistas são titulares.

Do ponto de vista contabilístico, a fusão ocorrerá a 1 de Novembro de 2007, implicando alterações, nomeadamente, no que se refere à designação social, objecto social e montante do capital social da NOVIS.

Deste modo, após a fusão, o capital social da Novis, nessa altura já com a designação social de SONAECOM - Serviços de Comunicações, S.A., será dividido em 22.365.000 acções ordinárias (A) e em 399.566.500 acções de categoria especial (B), totalizando 421.931.500 Euros.

Nos quadros seguintes são calculados, com base nos balanços anexos ao projecto de fusão, os rácios de autonomia financeira das empresas OPTIMUS e NOVIS, ao longo das várias fases da operação, concluindo-se que após a operação a NOVIS registará um bom nível de autonomia financeira (42,8%)

Tabela VI – Autonomia financeira da Optimus (€)

	Balanço em 31.12.2006
Total do Capital Próprio (€)	488.531.987
Activo Líquido Total (€)	1.054.662.433
Cap. Próprios/ Activo Líq. Total	46,3%

Tabela V – Autonomia financeira da Novis (€)

	Balanço em 31.12.2006	Após operação de cobertura de prejuízos e antes da fusão (valores indicativos)	Após a fusão (valores indicativos)
Total do Capital Próprio (€)	26.839.973	26.839.973	506.355.078
Activo Líquido Total (€)	197.105.445	197.105.445	1.183.707.448
Cap. Próprios/ Activo Líq. Total	13,6%	13,6%	42,8%

II. ANÁLISE

1. Enquadramento regulamentar

A Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE), que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, estipula no seu artigo 37.º que é admissível a transmissão de direitos de utilização de frequências, como tal identificadas no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF).

Neste domínio, incumbe ao ICP-ANACOM garantir que:

a) A transmissão não provoca distorções de concorrência;
b) As frequências sejam utilizadas de forma efectiva e eficiente;
c) A utilização a que estão destinadas as frequências será respeitada sempre que a mesma tenha sido harmonizada mediante a aplicação da Decisão n.º 676/2002/CE (decisão espectro de radiofrequências) ou outras medidas comunitárias;

d) As restrições previstas na lei em matéria de radiodifusão sonora e televisiva sejam salvaguardadas.

Nos termos do nº 4 do referido preceito, compete ao ICP-ANACOM pronunciar-se no prazo máximo de 45 dias sobre o conteúdo do pedido de autorização, podendo opor-se à transmissão de direitos de utilização projectada, bem como impor condições necessárias ao cumprimento dos requisitos acima mencionados, devendo a decisão ser fundamentada.

Nos termos do artigo 38.º da LCE os direitos de utilização de **números** são transmissíveis nos termos e condições a definir pelo ICP-ANACOM, os quais devem prever mecanismos destinados a salvaguardar, nomeadamente, a utilização efectiva e eficiente dos números e os direitos dos utilizadores.

Importa ainda evidenciar que nos termos do disposto na alínea a) do artigo 112.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), com a inscrição da fusão no registo comercial, extinguem-se as sociedades incorporadas ou, no caso de constituição de nova sociedade, todas as sociedades fundidas, **transmitindo-se todos os seus direitos e obrigações para a sociedade incorporante** ou para a nova sociedade.

2. Impacto da fusão na concorrência

Em cumprimento do fixado no n.º 5 do artigo 37.º foi solicitado parecer prévio à Autoridade da Concorrência (AdC) a qual se pronunciou nos seguintes termos:

«(…) *face aos elementos constantes do ofício datado de 17 de Julho de 2007 e respectivos anexos, considera a Autoridade da Concorrência que a fusão por incorporação da sociedade OPTIMUS – TELECOMUNICAÇÕES, S.A. na sociedade NOVIS – TELECOM, S.A., não constitui uma concentração de empresas, nos termos do artigo 8º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, tratando-se de uma mera reorganização empresarial interna no seio do grupo SONAE. Deste modo, os direitos de utilização de frequências que serão transmitidos em virtude da referida fusão*

permanecem na mesma empresa SONAE (na acepção do artigo 2º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho), pelo que da transmissão projectada não é susceptível de resultar qualquer alteração na estrutura concorrencial dos mercados envolvidos».

3. Impacto da fusão nos mercados relevantes

Como já evidenciado, a fusão implicará a transferência global do património da OPTIMUS (sociedade a incorporar), que se extingue, para a NOVIS (sociedade incorporante), que manterá a sua existência jurídica, sob diferente denominação social.

Uma única empresa passará assim a fornecer serviços de comunicações fixos e móveis, sendo que a estrutura de capital da sociedade incorporante será, directa ou indirectamente, controlada na totalidade pela SONAECOM, SGPS, tal como já se verifica actualmente.

A alteração decorrente da fusão projectada tem, assim, um impacto sobretudo interno à SONAECOM, SGPS e de natureza formal, uma vez que deixam de existir duas empresas, que directa ou indirectamente eram já controladas na totalidade por esta sociedade, para passar a existir uma única, cujo capital será igualmente controlado pela SONAECOM, SGPS.

Dado que as empresas envolvidas na fusão projectada actuam em mercados relevantes separados e que, principalmente, a fusão não implica uma alteração significativa no que diz respeito ao principal accionista, não é expectável que esta alteração, essencialmente formal, tenha impacto no mercado actual, não sendo de prever que a fusão projectada altere ou venha a alterar as conclusões das análises dos actuais mercados relevantes.

No entanto, há que notar que, após a fusão, a sociedade incorporante consubstanciar-se-á como um operador vertical e horizontalmente integrado, que fornece redes e serviços de comunicações fixos, móveis e de dados através de acesso à Internet de banda larga.

Este nível de integração pode causar dificuldades significativas ao nível da verificação do cumprimento das obrigações decorrentes das análises dos actuais mercados relevantes, nomeadamente as que actualmente impendem sobre a OPTIMUS e que, por força da fusão, são automaticamente transmitidas à sociedade incorporante, no âmbito da análise do mercado grossista de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais.

Note-se que é nos termos das licenças nºs ICP-014/TCM e ICP-04/UMTS, que a OPTIMUS está habilitada à oferta do serviço móvel terrestre e para a exploração dos sistemas de telecomunicações internacionais (IMT2000/UMTS), respectivamente.

4. Obrigações associadas à titularidade do capital social

A participação da SONAECOM no capital social, quer da NOVIS, quer da OPTIMUS, perfaz os 100%, se for considerado o conjunto das participações directas e indirectas daquela em cada uma destas empresas.

Desta forma, não resulta da operação projectada nenhuma alteração da posição de controlo exclusivo que a SONAECOM detém já presentemente em ambas as empresas. Não será, também, violada nenhuma restrição imposta, em termos de titularidade do capital social, no âmbito dos títulos actualmente detidos pelas duas empresas intervenientes no processo.

Com efeito,

a) A NOVIS encontra-se habilitada pelo ICP-ANACOM para a prestação das seguintes actividades:

- Serviço de acesso à Internet, desde 22-12-1995 (Registo ICP-ANACOM nº 31/1999);
- Serviço de transmissão de dados e serviço de transporte de voz a grupos fechados de utilizadores, desde 31-07-1997 (Registo ICP-ANACOM nº 31/1999);
- Serviço telefónico em local fixo e serviço de cartões de virtuais de chamadas (Licença ICP-01/99-SFT);

- Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão (Declaração ICP-ANACOM-28/2005);
- Operador de Rede Pública de Comunicações (Licença ICP-08/99-RPT).

No âmbito destes títulos da NOVIS não existe qualquer restrição, em termos de titularidade do capital social, pelo que a operação projectada não tem, a este nível, impacto.

A empresa é também detentora de um título de utilização de frequências para a exploração dos sistemas FWA (Direito de utilização de frequências ICP-ANACOM Nº08/2006, de 23-11-2006).

No entanto, recorde-se que não existem também presentemente, no âmbito do correspondente título, obrigações associadas à titularidade do capital social, pelo que a operação em questão não se afigura passível de proporcionar qualquer violação a este nível[1].

b) Quanto à OPTIMUS, a empresa encontra-se habilitada pela ANACOM para a prestação das seguintes actividades:

- Serviço de transporte de voz a grupos fechados de utilizadores, desde 07-09-1999 (Registo ICP-ANACOM nº 28/1999);
- Serviço móvel terrestre (GSM/DCS1800) e UMTS, no âmbito, respectivamente, das Licenças ICP-014/TCM, de 20-11-1997, e ICP-04/UMTS, de 11-01-2001;

[1] Com efeito, para a utilização de frequências FWA, foram inicialmente atribuídas à Novis, em 29-12-1999, a Licença 02/99-FWA e a Licença -04/99-FWA, na sequência de concurso público realizado. Estas licenças previam, nomeadamente, a necessidade de obtenção de autorização do ICP-ANACOM no caso de alteração na titularidade do controlo accionista da Novis. Após a publicação da LCE, e de acordo com o nº 5 do seu artº 121º, mantiveram-se aplicáveis estas obrigações, enquanto obrigações assumidas pelas empresas licenciadas em concursos realizados antes da sua publicação. No entanto, na sequência da publicação da Portaria nº 1062/2004, de 25 de Agosto[1], o ICP-ANACOM aprovou (Deliberação do ICP-ANACOM de 23-11-2006) a emissão de um novo título, reconfigurado, dos direitos de utilização de frequências para a exploração de sistemas de acesso fixo via rádio (FWA) atribuído à Novis (Direito de utilização de frequências ICP-ANACOM Nº08/2006, de 23-11-2006). De acordo com este novo título a Novis manteve o direito à utilização de um bloco de 2 x 56 MHz, correspondente às frequências 24,773 GHz - 24,829 GHz e 25,781 GHz - 25,837 GHz, (zonas geográficas 1 e 2), um bloco de 2 x 28 MHz, correspondente às 2 frequências 24,801 GHz - 24,829 GHz e 25,809 GHz - 25,837 GHz (zona geográfica 3) e de um bloco de 2 x 28 MHz, correspondente às frequências 3633 MHz – 3661 MHz e 3733 MHz – 3761 MHz (zonas geográficas 1, 2, 3, 4 e 7). No entanto, cessaram as suas obrigações associadas à alteração de titularidade de capital, bem como de obtenção prévia de autorização por parte do ICP-ANACOM em caso de alteração do controlo accionista.

- Serviço telefónico em local fixo (Licença ICP-05/99-SFT, desde 14-09-1999);
- Operador de Rede Pública de Comunicações (Licença ICP-02/98-RPT, de 26-11-1998).

Apenas no âmbito da licença ICP-04/UMTS, de 11.01.2001, se verificam restrições ao nível da titularidade do capital social.

No entanto, a operação projectada não se afigura passível de afectar os limites, em termos de participação accionista, estabelecidos no Regulamento do concurso público para atribuição de licenças de âmbito nacional para os sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT2000/UMTS) – Portaria n.º 532-A/2000, de 31 de Julho, que estabelece no seu artigo 20.º que é limitada a 10%:

a. A participação, directa ou indirecta, de uma entidade licenciada, no capital social de outra entidade igualmente licenciada;

b. A participação, directa ou indirecta, de uma mesma entidade privada no capital social de duas ou mais entidades licenciadas.

De acordo com informação disponível no ICP-ANACOM, o grupo SONAE não detém qualquer participação directa ou indirecta no capital social da VODAFONE – Comunicações Pessoais, S.A., ou da TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., nem nenhum dos accionistas destas empresas passa, por via desta operação, a deter qualquer participação directa ou indirecta no capital social da OPTIMUS.

5. Transmissão dos direitos de utilização de frequências

Os direitos de utilização de frequências cuja transmissão se requer resultam da titularidade da OPTIMUS de 2 licenças para a prestação de Serviços de Telecomunicações Móveis:

- ICP – 014/TCM para a prestação do Serviço Móvel Terrestre (SMT);
- ICP – 04/UMTS para a exploração do Sistema de Telecomunicações Internacionais (IMT2000/UMTS).

Os canais atribuídos no âmbito da licença SMT são para utilização no território nacional.

Quanto ao espectro relativo à licença para a operação UMTS, de acordo com a informação contida no requerimento apresentado, encontram-se em utilização apenas duas das quatro portadoras FDD, não estando a portadora TDD a ter qualquer utilização. Nestes termos, a OPTIMUS reconhece explicitamente que duas das quatro portadoras FDD e uma portadora TDD que lhe estão atribuídas não estão a ter utilização, não sendo prestada qualquer informação adicional sobre a utilização futura destas mesmas frequências.

A OPTIMUS é ainda detentora de licenças radioeléctricas para a prestação de Serviço Fixo – Ligações Ponto a Ponto nas faixas dos 13 GHz e 15 GHz, bem como para as redes radioeléctricas que suportam o serviço móvel terrestre e o IMT2000/UMTS.

6. Transmissão dos direitos de utilização de números

Não existe uma absoluta correspondência entre as gamas/séries de números cujos direitos de utilização foram atribuídos à OPTIMUS, tal como identificadas no anexo II da comunicação apresentada, e o correspondente registo existente no ICP-ANACOM.

Com efeito, de acordo com a informação disponível nesta Autoridade e salvo indicação em contrário, os direitos de utilização a transmitir para a NOVIS correspondem a todos os direitos de utilização de recursos de numeração atribuídos previamente à OPTIMUS, identificados na tabela seguinte:

NORMA ou RECOMENDAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSOS ATRIBUÍDOS À OPTIMUS
E.164 (UIT – T)	Serviço Móvel Terrestre	93xxxxxxx
	Consulta Directa de Caixa de Correio de Voz	6093xxxxxxx
	Depósito Directo de Mensagens de Correio de Voz	6693xxxxxxx
	Serviços de Fax (do Serviço	6393xxxxxxx

NORMA ou RECOMENDAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSOS ATRIBUÍDOS À OPTIMUS
E.164 (UIT – T)	telefónico Móvel)	
	Serviços de dados (do Serviço telefónico Móvel)	6593xxxxxxx
	Código de Prestador de Acesso Indirecto	1093
	Serviços de Apoio a Clientes	1693
	Serviços Informativos – Outras Listas	1893
	Serviço de Correio de Voz	60093
	Serviços de Redes Privativas de Voz	70593
	Serviços de Acesso Universal	70793
	Serviços de Tarifa Única por Chamada	76093
	Serviço de Chamadas Gratuitas para o Chamador	80093
	Serviço de Chamadas com Custos Partilhados	80893 e 80893
	Serviço Cartão Virtual de Chamadas	88293
E.212 (UIT – T)	MNC – Código de operador de rede móvel	03
E.118 (UIT – T)	Número de identificação de emissor de cartões	03
GSM 03.03	NCC – Network Colour Code	3,4,7
Regulamento nº 58/2005, de 18 de Agosto	**NRN**	**D093xxxx**
Q.704/705 ITU – T	NSPC	0-3-0 a 63
Q.708 ITU – T	ISPC	2-138-2
		2-139-0

Como resultado da transmissão, pode vir a ocorrer uma eventual sobreposição entre os recursos de numeração actualmente atribuídos às duas empresas.

Se em relação aos números cujos direitos de utilização foram atribuídos à OPTIMUS no âmbito da Recomendação E.164 na gama “93” e para identificar a rede móvel a questão de sobreposição não se coloca, já outro tanto não se poderá afirmar quanto aos números do mesmo tipo que ambas

as empresas detêm para identificar o prestador ou pontos de rede, que não são pontos terminais de rede.
É o caso dos números que identificam o prestador (1093, 1693, 1893) - que são usados pelos utilizadores para selecção do operador de acesso indirecto (a OPTIMUS) - e para estes também poderem aceder a serviços de informações deste operador, dos números que identificam pontos especiais de acesso à rede para empresas retalhistas e dos números que identificam pontos de sinalização para interligação no quadro da Oferta de Referência de Interligação (ORI) e de encaminhamento de chamadas para efeitos de portabilidade.

Trata-se, esta, de matéria que o ICP-ANACOM irá acompanhar pormenorizadamente para que seja garantida em permanência a efectiva e eficiente utilização dos números a transmitir para a NOVIS.

7. Condições a associar à transmissão dos direitos de utilização de frequências

i) Quanto a eventuais distorções de concorrência

Já acima se explicitou que o CSC estabelece no seu artigo 112.º, que, com a inscrição da fusão no registo comercial, extinguem-se as sociedades incorporadas ou, no caso de constituição de nova sociedade, todas as sociedades fundidas, transmitindo-se os seus direitos e obrigações para a sociedade incorporante ou para a nova sociedade.

É o que se verifica no caso em presença, pelo que serão integralmente transmitidas à sociedade incorporante todas as obrigações que impendem sobre a OPTIMUS, nomeadamente as fixadas na sequência das análises de mercados.

Também como já devidamente evidenciado, em resultado da fusão e consequente transmissão de direitos de utilização, o nível de integração da sociedade incorporante será elevado, o que poderá causar dificuldades ao nível da verificação do cumprimento das obrigações decorrentes da análise do mercado grossista de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais.

Assim, como condição associada à transmissão dos direitos de utilização de frequências, a sociedade incorporante terá de proceder à separação de contas e contabilidade de custos organizada para a unidade que, internamente à empresa, venha a ser responsável pela oferta de redes e serviços de comunicações móveis.

ii) Quanto à utilização efectiva e eficiente das frequências

Com o registo da operação de fusão, por incorporação, das duas empresas, transmitir-se-á para a NOVIS TELECOM, todo o estabelecimento (nomeadamente, infra-estruturas de rede) até agora afecto à utilização das frequências atribuídas à OPTIMUS para a prestação do Serviço Móvel Terrestre e para a exploração do Sistema de Telecomunicações Internacionais (IMT2000/UMTS).

O acto de transmissão de direitos de utilização de frequências a verificar no termo da operação de fusão, não tem, nem pode ter, como efeito uma extensão, nem uma redução, de direitos e obrigações que impendem actualmente sobre a OPTIMUS no domínio da utilização dos direitos de utilização das frequências que lhe foram atribuídos.

A entidade transmissária assume todos os direitos e obrigações que recaem, à data, sobre a OPTIMUS, especialmente no que se refere à obrigação de garantir uma utilização efectiva e eficiente das frequências em causa.

A transmissão, em si mesma considerada, não prejudica a efectiva e eficiente utilização das frequências.

Com efeito, não é o presente acto de transmissão fonte de uma ineficaz ou ineficiente utilização das frequências, como também não inibe que utilizações ineficazes ou ineficientes verificadas no passado e no presente devam ser objecto de intervenção por parte do ICP-ANACOM.

Não é de mais evidenciar que a sociedade incorporante é, nos termos da lei geral, a receptora dos direitos, mas também das correspondentes obrigações na exacta medida como impendem sobre a sociedade incorporada e que a obrigação de utilização efectiva e eficiente das frequências radioeléctricas está consagrada na lei e nas licenças que titulam os direitos de utilização de frequências atribuídos à OPTIMUS, licenças que em toda a sua extensão passam a integrar o escopo de direitos e de obrigações da NOVIS TELECOM.

E o ICP-ANACOM não deixará de proceder à avaliação do cumprimento desta e outras obrigações nos termos das disposições fixadas, para o efeito, na lei.

iii) Quanto ao respeito pela utilização harmonizada das frequências

Também a este respeito do acto de transmissão em apreciação, em si mesmo considerado, não decorre a verificação de desrespeito às utilizações harmonizadas por aplicação da Decisão n.º 676/2002/CE ou outras medidas comunitárias.

Importa também aqui evidenciar que a sociedade incorporante é, nos termos da lei geral, a receptora dos direitos, e das obrigações na exacta medida como impendem sobre a sociedade incorporada.

Da informação anexa pela empresa ao requerimento supra identificado, resulta ser sua intenção proceder a uma adaptação das redes de comunicações electrónicas que a sociedade incorporante passará a reunir. Porém, tal não poderá constituir um desrespeito às utilizações harmonizadas por aplicação da Decisão n.º 676/2002/CE ou outras medidas comunitárias.

iv) Quanto ao respeito pelas restrições legais em matéria de radiodifusão sonora e televisiva

Também a este respeito, do acto de transmissão de direitos de utilização de frequências, verificado na sequência da fusão projectada, em si mesmo considerado, não decorre a verificação de

incumprimento das restrições legais em matéria de radiodifusão sonora e televisiva.

O ICP-ANACOM não deixará, também quanto a este aspecto, de proceder à avaliação do cumprimento dessa e outras obrigações nos termos das disposições fixadas, para o efeito, na lei.

8. Condições a associar à transmissão dos direitos de utilização de números

Nos termos do artigo 38.º da LCE, os direitos de utilização de números são transmissíveis nos termos e condições a definir pelo ICP-ANACOM, os quais devem prever mecanismos destinados a salvaguardar, nomeadamente, a utilização efectiva e eficiente dos números e os direitos dos utilizadores.

A este propósito, reitera-se o que acima se explicitou a propósito da transmissão de direitos de utilização de frequências, ou seja, o disposto no artigo 112.º CSC, que estabelece que com a inscrição da fusão no registo comercial, extinguem-se as sociedades incorporadas ou, no caso de constituição de nova sociedade, todas as sociedades fundidas, transmitindo-se os seus direitos e obrigações para a sociedade incorporante ou para a nova sociedade.

É o que se verificará no caso em presença, pelo que a sociedade incorporante assumirá todas as obrigações que impendem sobre a Optimus, nomeadamente as associadas aos direitos de utilização de números.

As condições associadas à utilização de números estão fixadas no artigo 34.º da LCE, consistindo na:

a) Designação do serviço para o qual o número será utilizado, incluindo eventuais requisitos ligados à oferta desse serviço;
b) Utilização efectiva e eficiente dos números, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º;

c) Exigências relativas à portabilidade dos números, em conformidade com o artigo 54.º;
d) Obrigações em matéria de serviços de listas para efeitos dos artigos 50.º e 89.º;
e) Transmissibilidade dos direitos, por iniciativa do respectivo titular, e condições dessa transmissibilidade, com base no artigo 38.º;
f) Taxas, em conformidade com o artigo 105.º;
g) Eventuais compromissos que a empresa que obtém os direitos de utilização tenha assumido no decurso de um procedimento de selecção por concorrência ou por comparação das ofertas;
h) Obrigações decorrentes dos acordos internacionais aplicáveis em matéria de utilização de números.

III. PROJECTO DE DECISÃO

De conformidade com o que atrás se expôs:

O Conselho de Administração do ICP-ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas c) e f) do artigo 6.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro e ao abrigo dos artigos 37º e 38º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, delibera o seguinte:

1. Autorizar a transmissão dos direitos de utilização de frequências atribuídas à OPTIMUS – Telecomunicações, S.A. para a prestação do Serviço Móvel Terrestre (Licença Nº ICP – 014/TCM) e para a exploração do Sistema de Telecomunicações Internacionais (IMT2000/UMTS) – Licença ICP nº – 04/UMTS – para a titularidade da NOVIS TELECOM, S.A., sem prejuízo de dever ser garantido o cumprimento da obrigação de utilização e efectiva das frequências.

2. Sujeitar a autorização a que alude o número anterior ao cumprimento, pela NOVIS TELECOM, S.A., da obrigação de implementar de um sistema de separação de contas e de contabilidade de custos organizada para a unidade que, internamente à sociedade incorporante, venha a ser responsável pela oferta de redes e serviços de comunicações móveis.

3. Autorizar, sem prejuízo de dever ser garantido o cumprimento da obrigação de utilização e efectiva dos números, a transmissão da OPTIMUS – Telecomunicações, S.A. para a NOVIS TELECOM, S.A. dos direitos de utilização dos seguintes números do Plano Nacional de Numeração:

NORMA ou RECOMENDAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSOS ATRIBUÍDOS À OPTIMUS
E.164 (UIT – T)	Serviço Móvel Terrestre	93xxxxxxx
	Consulta Directa de Caixa de Correio de Voz	6093xxxxxxx
	Depósito Directo de Mensagens de Correio de Voz	6693xxxxxxx
	Serviços de Fax (do Serviço telefónico Móvel)	6393xxxxxxx
	Serviços de dados (do Serviço telefónico Móvel)	6593xxxxxxx
	Código de Prestador de Acesso Indirecto	1093
	Serviços de Apoio a Clientes	1693
	Serviços Informativos – Outras Listas	1893
	Serviço de Correio de Voz	60093
	Serviços de Redes Privativas de Voz	70593
	Serviços de Acesso Universal	70793
	Serviços de Tarifa Única por Chamada	76093
	Serviço de Chamadas Gratuitas para o Chamador	80093
	Serviço de Chamadas com Custos Partilhados	80893 e 80893
	Serviço Cartão Virtual de Chamadas	88293
E.212 (UIT – T)	MNC – Código de operador de rede móvel	03
E.118 (UIT – T)	Número de identificação de emissor de cartões	03
GSM 03.03	NCC – Network Colour Code	3,4,7
Regulamento nº 58/2005, de 18 de Agosto	**NRN**	**D093xxxx**

NORMA ou RECOMENDAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSOS ATRIBUÍDOS À OPTIMUS
Q.704/705 ITU – T	NSPC	0-3-0 a 63
Q.708 ITU – T	ISPC	2-138-2
		2-139-0

4. Submeter o presente projecto de decisão a audiência prévia da OPTIMUS – Telecomunicações, S.A. e da NOVIS TELECOM, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, fixando às empresas um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem, por escrito, quanto ao conteúdo do mesmo.